

DIREITO E NARRATIVA

José Benjamim de Lima

Direito é nada mais que uma simples narrativa, como qualquer outra? Alguns jusfilósofos da atualidade, adeptos um tanto quanto exagerados da interdisciplinaridade entre Direito e Literatura, parecem sustentar que sim. Chamo-os de exagerados porque parecem querer ir além da mera interdisciplinaridade...Como observa Michele Taruffo, fazendo contraponto a esta corrente: “um dos termos mais em voga e mais alargados [...] é o termo *narratives*; tornou-se uma espécie de ícone da assim chamada visão pós-moderna de muitas coisas (talvez demasiadas), como da literatura, da crítica literária, da filosofia e até da teoria do direito” (Taruffo, *Uma Simples verdade – o juiz e a construção dos fatos*, Marcial Pontes, 2012, p. 52).

Que o direito, enquanto prática processual, tem a ver com narrativa, não há qualquer dúvida. O processo judicial contencioso – civil ou penal - é sempre uma disputa de narrativas das partes que se contrapõem, relativas à reconstrução dos fatos, a partir das provas produzidas nos autos, narrativas que se apresentam ao juiz. Este, por sua vez, pode aderir a uma delas ou construir a sua própria, como fundamento para a decisão da causa. Resta saber se a narrativa processual tem a mesma natureza da narrativa literária.

Se a interdisciplinaridade é bastante saudável, afinal o Direito não pode ser encarado como uma torre de marfim isolada dos demais saberes humanos, a abordagem interdisciplinar precisa respeitar as especificidades de cada área do conhecimento. Há certamente um “núcleo duro” de métodos, procedimentos, técnicas e princípios que constituem a própria essência/existência do Direito, pena de ele se descharacterizar na sua especificidade como “ciência”, assim como a “ciência da literatura” tem também o seu “núcleo duro” de conceitos, princípios, métodos, recursos e técnicas de compreensão e interpretação.

No que se refere ao Direito (assim como em qualquer área do saber humano, *mutatis mutandis*), sempre terá de haver uma certa “teoria pura do Direito”, ainda que com algum grau de “impureza”, pena de ter esta área do conhecimento de renunciar a sua autonomia dita “científica”. A crise do “Direito”, enquanto “ciência prática” capaz de dar respostas às inquietações, angústias e complexidades da vida moderna, tem caminhado não só para as suspeitas quanto a sua capacidade resolutiva, mas, até mesmo, para sua própria negação.

Corolário da “crise da verdade” e da impossibilidade material de responder ao crescimento desmedido da demanda, a “crise do Direito” abriu caminho, para o mote “fuga do juiz” e busca de soluções consensuais que passassem ao largo da ideia do Direito como instrumento de Justiça. Tida esta como inalcançável, em especial na sua vertente comutativa, a juris-dicção, o dizer o direito, vem sendo substituída pela Justiça Restaurativa ou Consensual, que ganha, cada vez mais, espaço no mundo jurídico. Hoje, fala-se até mesmo em processo estrutural em busca de consenso para as “grandes causas”, o que mais parece uma nova utopia que se desenha no horizonte jurídico pós-moderno, onde dizer o direito, ao invés de dic-ção, torna-se conversa; não poucas vezes “conversa mole” de supostos iluminados que, com discutível legitimidade, falam em nome de terceiros, ou, o que é ainda pior, em nome de todos...

A Justiça Consensual é a assunção explícita da não-Justiça, confissão declarada da impossibilidade real de se dizer o justo, reconhecimento do fracasso da soberba humana da pretensão à onisciência. (Se assim é, então, por que operá-la por intermédio de dispendiosos e caros órgãos e instituições da Justiça? Parece-me um contrassenso).

Se não há verdade no mundo, ou se é impossível à diligência humana chegar a ela, tudo é mera ficção, inclusive o Direito. Daí, uma certa tendência de certas correntes do pensamento jurídico atual em afirmar a irrelevância da verdade no processo judicial, que passa a ser entendido, de modo claramente reducionista, ora como

um mero jogo retórico-persuasivo, ora como fenômeno puramente semiótico-linguístico, de natureza semelhante a uma *story-telling*. A narrativa processual teria a mesma natureza da narrativa literária; este, parece-me, é o argumento de fundo que, na desconstrução ou geleia geral da pós-modernidade, tende a equiparar Direito e Narrativa. “Et tout le reste est littérature...” como disse Verlaine num outro contexto.

A bem da verdade, com licença pela banalidade, Literatura é uma coisa e Direito é outra coisa. As tentativas de compreender este pelo prisma daquela nada mais são do que reflexos de uma injustificável redução do Direito à sua dimensão semiótico-linguística ou semiótico-narrativa. Voltando a Taruffo (*Uma Simples...*, p. 53, itálicos do original): “o movimento de *Law and literature* produziu uma série de análises interessantes sobre assuntos jurídicos, mas também uma quantidade de faláciais próprias de *cocktail party* acadêmico. Encontram-se não raramente concepções especialmente vagas e variáveis de *legal narratives*; nessas, a distinção entre fato e direito é com frequência perdida de vista, e os fatos do processo perdem-se em uma indistinta falácia ‘literária’ sobre o direito”.

Na narrativa literária, o escopo não é a busca do conhecimento do que se passa no mundo real. A narrativa literária não trabalha com fatos “reais”, trabalha com a imaginação e seus conteúdos são puramente ficcionais, mesmo quando miméticos, ou seja, mesmo quando pareçam ter a pretensão de reproduzir o mundo real, extraliterário. Em suas relações com o real, a obra de arte literária busca o verossímil, não o substituto linguístico-narrativo correspondente a algo que existe realmente no mundo empírico. Sua natureza não é da ordem do fato, isto é, do que realmente existe no tempo e no espaço do mundo e da vida; a força de verdade da literatura, é da ordem da ficção.

Certamente, a obra literária tem sua verdade e coerência internas, nascidas da sabedoria e talento do artista em transformar seus conteúdos de realidade imaginada em forma artística

linguisticamente elaborada, capaz de produzir aquilo que é o seu objetivo, ou seja, o efeito estético. Já as narrativas processuais têm outro escopo. Têm como matéria não a criação fictícia, não o produto da imaginação, mas o que realmente deve ter acontecido no mundo da vida, visando a uma decisão judicial adequada à correspondência entre os fatos e a norma jurídica aplicável ao caso. As narrativas processuais estão bem mais próximas da História, do que da Literatura. A verdade processual deve guardar correspondência com os fatos realmente ocorridos no mundo da vida, tais como apurados no processo. Sua coerência interna é mais de natureza lógica, calcada no raciocínio jurídico, às vezes até utilizando critérios de verossimilhança, mas sempre lastreada na verdade factual de seu conteúdo probatório. Por mais singela que tal ideia seja, não pode haver dúvidas de que a determinação verdadeira dos fatos seja a condição necessária à justa solução de qualquer demanda judicial, cível ou criminal. Como alerta Taruffo: “O contrário de ‘ficção’ não é “a verdade”, mas sim os ‘fatos’ ou ‘a existência no tempo e no espaço’”.

Se, no processo judicial, o juiz muitas vezes se socorre de juízos de plausibilidade e de verossimilhança para decidir, tais juízos só serão válidos se formulados por raciocínio jurídico a partir de uma base factual verdadeira, extraída da prova dos fatos apurados em Juízo. Apenas a coerência narrativa, sem base fática consistente apoiada na realidade probatória dos autos, não basta para fundamentar legitimamente uma decisão judicial.

Abrir mão da busca da determinação da verdade dos fatos no processo, por difícil e complexa que seja esta busca, é abandonar a própria ideia de Direito e de Justiça. Deste ponto de vista, parece inaceitável “a pretensão de reduzir o problema da decisão sobre os fatos a um jogo de estruturas semióticas no qual a verdade dos fatos não é sequer tomada em consideração”; uma vez que “a administração da justiça tem a ver com fenômenos do mundo real [...] e não com imaginações, sonhos ou narrativas de ficção”, pondera o mesmo Taruffo, (*La prueba de los hechos*, Editorial

Trotta, 2011, respectivamente, pp. 55 e 171 – tradução minha). Infelizmente, as teorias jusfilosóficas que defendem a ideia do Direito como narrativa equiparável à narrativa literária parece que encontraram, no Brasil, terreno fértil para prosperar, sobretudo quando se trata de livrar-se de desafetos políticos ou proteger os amigos do peito. Ruim para a Literatura, que está correndo sério risco de perder a credibilidade. (limajb48@gmail.com)